



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007
Rua Pernambuco, 1900 – Centro – Cascavel/PR
Fone: (45) 3392-6414



RESOLUÇÃO Nº 042, de 11 de maio de 2017.

Encaminhamentos quanto ao relatório mensal de atividades referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2017 da Entidade IADAS.

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre as competências do Conselho de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Resolução nº 145/2004.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.537/2007 de 18 de abril de 2007.

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo CNAS através da Resolução 109/2009 e suas atualizações.

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 04 de 14 de fevereiro de 2017 que aprova a inscrição do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho desenvolvido pela entidade IADAS pelo período de seis meses.

CONSIDERANDO o ofício do CMAS nº 39 de 20 de março de 2017 o qual solicita relatório de atividades a ser entregue sempre até o dia 04 de cada mês.

CONSIDERANDO a ausência de detalhamento do Relatório apresentado pela Entidade IADAS, conforme ofício do CMAS nº 39 de 20 de março de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º - OFICIAR o Instituto de Apoio e Desenvolvimento Ambiental e Saúde - IADAS quanto ao relatório mensal de atividades referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2017, com os seguintes questionamentos e orientações:

- I. Apresentar quais são os dias da semana e horário que a entidade realiza atendimento ao público Pessoas em Situação de Rua, conforme Plano de Ação aprovado pelo CMAS.
- II. Apresentar o Planejamento das atividades do profissional de Psicologia que consta no Plano de Ação aprovado pelo CMAS, inclusive com o número do Conselho Regional de Psicologia.
- III. Colocar em qual local (endereço) que a psicóloga realiza atendimento, haja vista, que há divergências de informações referentes ao horário de funcionamento da entidade e carga horária de trabalho da psicóloga (no PLANO DE AÇÃO, está na meta de atender 3 horas semanais, e a psicóloga está com a carga horária de 44 horas semanais, e no

relatório apresenta que nos meses de fevereiro e março ocorreu atendimento nas segundas e sextas feiras das 18h às 22h).

- IV. Apresentar o cronograma sistemático de trabalho com horário, locais, responsáveis, e atividades previstas, e as formas de registro das atividades.
- V. Apresentar registros das atividades já realizadas (lista de presença, fotos, relatório do que foi realizado) que comprove o que realmente foi realizado conforme Plano de Ação aprovado por este Conselho.
- VI. Detalhar informações do item 3 do relatório datado de 04 de abril de 2017 apresentado ao CMAS.
- VII. Apresentar relatório quantiquantitativo considerando as atividades planejadas no Plano de Ação aprovado pelo CMAS sobre:
 - a) - Quantidade e nome de pessoas encaminhadas para acesso a documentação civil.
 - b) - Quantos encaminhamentos foram realizados para a Agência do Trabalhador.
 - c) - Quantas fichas de referencia foram encaminhadas a Rede Socioassistencial e Intersetorial.
 - d) - Quantas fichas de contra referência foram respondidas à Rede Socioassistencial e Intersetorial.
 - e) - Informar se já foi realizada reunião com o Programa Municipal de Inclusão Produtiva, relatando a data e local e as ações planejadas.
 - f) - Quantidade e nome de pessoas encaminhadas para o Cadastro Único.
- VIII. Reiterar o ofício do CMAS nº 39 de 20 de março de 2017 onde solicita que o relatório mensal seja entregue ao CMAS até o **dia 04 de cada mês**, ressaltando que até a presente data este Conselho não recebeu o relatório do mês de abril de 2017.
- IX. Ressaltar que a Entidade a qualquer tempo poderá procurar a Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEASO, por meio da Divisão de Proteção Social Básica para esclarecer dúvidas referentes a execução das atividades propostas no Plano de Ação 2017, aprovado pelo CMAS.
- X. Ressaltar que a Entidade deverá desenvolver o Plano de Ação 2017 de forma adequada o qual foi aprovado de forma provisória até o mês de julho, momento em que o Conselho Municipal de Assistência Social irá deliberar sobre manutenção da inscrição do Programa desenvolvido pela Entidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 15 de maio de 2017.

Maria Tereza Chaves
Presidente do CMAS